

O coeficiente C será obtido a partir de um coeficiente base CB e de uma majoração relacionada com as receitas provenientes dos desembarques do navio CR, sendo  $C = CB + CR$  e tomam os valores definidos nos n.º 3 e 4, respetivamente.

- 2 - O Valor de referência ajustado (VRA) é calculado com base na arqueação bruta (GT) e idade do navio, nos termos definidos na tabela 1:

Tabela 1

GT	Valor de referência (VR)
0 < 10	$12\ 650 \times GT + 3\ 000$
10 < 25	$5\ 750 \times GT + 72\ 000$
25 < 100	$4\ 830 \times GT + 95\ 000$

O valor de referência obtido através da aplicação da tabela é ajustado em conformidade com a idade do navio, aplicando-se uma depreciação de 1,5% por cada ano para além dos 20 anos até ao limite máximo de 15% (correspondente a um navio com 30 anos de idade).

Considera-se a idade do navio o tempo que decorre entre o ano da entrada em serviço do mesmo e o ano da candidatura.

- 3 - O coeficiente base (CB) toma o valor de 0,70;
- 4 - O coeficiente CR é obtido com base na tabela 2, considerando RV a relação entre as receitas e o valor obtido pela tabela 1:

$RV = \text{Receitas} / \text{Valor de referência}$

As receitas são a média anual das vendas da embarcação nos últimos 2 anos civis.

O valor de vendas da embarcação é comprovado pelos valores registados na primeira venda em lota ou através de notas de venda.

Tabela 2

RV	CR
< 0,25	0,00
$\geq 0,25$ e < 0,5	0,05
$\geq 0,5$ e < 0,75	0,10
$\geq 1,0$ e < 1,25	0,15
$\geq 1,25$	0,20

Anexo II da Portaria n.º 392/2017, de 9 de outubro

Seleção de candidaturas  
(artigo 10.º)

- 1 - Cálculo da apreciação técnica (AT) é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AT = IE + NA$$

Em que:

A idade da embarcação (IE) - tempo que decorre entre o ano da entrada em serviço do mesmo e o ano da candidatura - corresponde às seguintes pontuações:

$10 \leq IE < 15$  anos - 20 pontos;  
 $15 \leq IE < 20$  anos - 25 pontos;  
 $20 \leq IE < 25$  anos - 30 pontos;  
 $25 \leq IE < 30$  anos - 40 pontos;  
 $IE \geq 30$  anos - 50 pontos;

O nível de atividade (NA) corresponde à pontuação calculada com base no nível médio de atividade (NMA) da embarcação nos dois últimos anos civis:

NMA	NA
De 75 a 90 dias	20 Pontos
De 91 a 120 dias	30 Pontos
De 121 a 200 dias	40 Pontos
Mais de 200 dias	50 Pontos

### Portaria n.º 393/2017

de 9 de outubro

Aprova o modelo de selo de garantia a utilizar nos produtos certificados do setor vitivinícola com direito a denominação de origem «Madeirense»

Considerando que a Portaria n.º 40/2015, de 13 de fevereiro, reconheceu a denominação de origem (DO) «Madeirense», que pode ser utilizada nos vinhos branco, tinto e rosé ou rosado, e, ainda, nos vinhos espumantes, nos espumantes de qualidade, na aguardente de vinho e no vinagre de vinho, desde que obedecem às condições impostas pelo respetivo estatuto.

Considerando a Portaria que aprovou o estatuto dos vinhos branco, tinto e rosé ou rosado, e, ainda, dos vinhos espumantes, dos vinhos espumantes de qualidade, da aguardente de vinho e do vinagre de vinho com direito à utilização da DO «Madeirense».

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, bem como do disposto, no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/M, de 9 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

É publicado o modelo do selo de garantia emitido pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM) a fim de ser utilizado nos produtos certificados do sector vitivinícola com direito a

DO «Madeirense», como símbolo de qualidade e de genuinidade que aqueles produtos têm de observar.

Artigo 2.º  
Designações e dimensões

- 1 - O selo a que se refere o artigo anterior, reproduzido no anexo único à presente Portaria da qual faz parte integrante, é constituído pelo ícone e pelas seguintes designações:
  - a) “Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM”;
  - b) “Denominação de Origem «Madeirense»”;
  - c) “Selo de Garantia”;
  - d) Portaria que aprova os estatutos da DO «Madeirense»;
  - e) Indicação da correspondente série numerada.
- 2 - As dimensões mínimas e máximas do selo de garantia a que se refere a presente Portaria são de 2,00 cm × 5,00 cm e de 3,00 cm × 7,50 cm, respetivamente, devendo ser respeitada a proporcionalidade.
- 3 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode o IVBAM, IP-RAM autorizar a utilização do selo de garantia com dimensões diferentes das previstas no número anterior, desde que seja respeitada a proporcionalidade.
- 4 - O selo pode ser utilizado quer na versão monocromática, quer numa das versões policromáticas de acordo com os “pantones” indicados na reprodução em anexo.

Artigo 3.º  
Interdições

- 1 - Fica interdita a reprodução ou imitação do selo aprovado pela presente Portaria, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
- 2 - A interdição referida no número anterior abrange todos os símbolos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o selo que a presente Portaria pretende defender.

Artigo 4.º  
Disposições transitórias

Com a entrada em vigor da presente Portaria, as rotulagens em uso que contrariem as disposições nela consagradas só poderão ser utilizadas durante um prazo máximo de um ano, ressalvando-se as que tenham sido apostas em vinhos comprovadamente engarrafados em data anterior à da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 5.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 4 dias de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo único da Portaria n.º 393/2017, de 9 de outubro

Versão monocromática 1/0



Portaria que aprova os estatutos da DO «Madeirense»

Retângulo exterior - 100 % Preto  
Fundo - Branco  
Contorno - 100 % Preto  
Texto - 100 % Preto  
Tipo de fonte - *Myriad*

Versão policromática - 2/0



Portaria que aprova os estatutos da DO «Madeirense»

Retângulo exterior - *Pantone 365 C*  
Fundo - *Pantone 365 C 20%*  
Contorno folhas e bagos - *Pantone 365 C*  
Interior folhas e bagos - *Pantone 365 C 70% C*  
Contorno Ilhas da Madeira e Porto Santo *Pantone 174 C*  
Texto - *Pantone 365 C*  
Tipo de fonte - *Myriad*

Versão policromática - 3/0



Retângulo exterior - *Pantone 365 C*  
 Fundo - *Pantone 608 C*  
 Contorno folhas e bagos - *Pantone 365 C*  
 Interior folhas e bagos - *Pantone 365 C 40% C*  
 Contorno Ilhas da Madeira e Porto Santo *Pantone 174 C*  
 Texto - *Pantone 365 C*  
 Tipo de fonte - *Myriad*

### Portaria n.º 394/2017

de 9 de outubro

Aprova o modelo de selo de garantia a utilizar nos produtos certificados do setor vitivinícola com direito a indicação geográfica «Terras Madeirenses»

Considerando que a Portaria n.º 40/2015, de 13 de fevereiro, reconheceu a indicação geográfica (IG) «Terras Madeirenses», que pode ser utilizada nos vinhos branco, tinto e rosé ou rosado, e, ainda, nos vinhos espumantes, nos espumantes de qualidade, na aguardente de vinho e no vinagre de vinho, desde que obedeçam às condições impostas pelo respetivo estatuto.

Considerando a Portaria que aprovou o estatuto dos vinhos branco, tinto e rosé ou rosado, e, ainda, dos vinhos espumantes, da aguardente de vinho e do vinagre de vinho com direito à utilização da IG «Terras Madeirenses».

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, bem como do disposto, no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/M, de 9 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

É publicado o modelo do selo de garantia emitido pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM) a fim de ser utilizado nos produtos certificados do setor vitivinícola com direito a IG «Terras Madeirenses», como símbolo de qualidade e de genuinidade que aqueles produtos têm de observar.

#### Artigo 2.º Designações e dimensões

- 1 – O selo a que se refere o artigo anterior, reproduzido no anexo único à presente Portaria da qual faz parte integrante, é constituído pelo ícone e pelas seguintes designações:
  - a) “Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM”;
  - b) “Indicação Geográfica «Terras Madeirenses»”;
  - c) “Selo de Garantia”;
  - d) Portaria que aprova os estatutos da IG «Terras Madeirenses»;
  - e) Indicação da correspondente série numerada.

- 2 - As dimensões mínimas e máximas do selo de garantia a que se refere a presente Portaria são de 2,00 cm × 5,00 cm e de 3,00 cm × 7,50 cm, respetivamente, devendo ser respeitada a proporcionalidade.
- 3 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode o IVBAM, IP-RAM autorizar a utilização do selo de garantia com dimensões diferentes das previstas no número anterior, desde que seja respeitada a proporcionalidade.
- 4 - O selo pode ser utilizado quer na versão monocromática, quer na versão policromática de acordo com os “pantones” indicados na reprodução em anexo, sendo em ambos os casos, o branco a cor geral do fundo.

#### Artigo 3.º Interdições

- 1 – Fica interdita a reprodução ou imitação do selo aprovado pela presente Portaria, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
- 2 – A interdição referida no número anterior abrange todos os símbolos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o selo que a presente Portaria pretende defender.

#### Artigo 4.º Disposições transitórias

Com a entrada em vigor da presente Portaria, as rotulagens em uso que contrariem as disposições nela consagradas só poderão ser utilizadas durante um prazo máximo de um ano, ressalvando-se as que tenham sido apostas em vinhos comprovadamente engarrafados em data anterior à da entrada em vigor da presente Portaria.

#### Artigo 5.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 4 dias de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos